REGULAMENTO (CEE) Nº 2974/89 DA COMISSÃO

de 2 de Outubro de 1989

relativo ao restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros quanto a certos produtos originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (1), e, nomeadamente, o seu Protocolo nº 1,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4234/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo ao estabelecimento de tectos e de uma vigilância comunitária quanto às importações de certos produtos originários da Jugoslávia (1989) (2), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, em virtude das disposições do artigo 15º do acordo de cooperação e do Protocolo nº 1 supracitados, os produtos indicados em anexo são admitidos à importação na Comunidade com isenção dos direitos aduaneiros dentro do limite do tecto mencionado no mesmo, para lá do qual os direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros podem ser restabelecidos;

Considerando que as importações na Comunidade desses produtos originários da Jugoslávia atingiram o tecto supramencionado; que o restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros para os produtos em questão é necessário em razão da situação do mercado comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

De 6 de Outubro a 31 de Dezembro de 1989, a cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros é restabelecida na importação na Comunidade dos produtos indicados em anexo, originários da Jugoslávia.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 1989.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 2.
(2) JO nº L 372 de 31. 12. 1988, p. 15.

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Tecto (em toneladas)
01.0040	3915	Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas, de plásticos :	1 524
	3915 90	– De outros plásticos :	
		– – Outros :	
	3915 90 91	– – – De resinas epóxidas	
	3915 90 99	– – – Outros	
	3916	Monofilamentos, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos :	
	3916 90	– De outros plásticos :	
	ex 3916 90 90	– – Outros :	
		– De celulose regenerada	
	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo : juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos :	
	3917 10	– Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos :	
	ex 3917 10 90	– – De plásticos celulósicos :	
		– De celulose regenerada	
		– Tubos rígidos :	
	3917 29	– De outros plásticos :	
		– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo :	
	ex 3917 29 19	– – – – Outros :	
		– De celulose regenerada	
	3917 32	– – Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios :	
		– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo :	
	ex 3917 32 51	– – – – Outros :	
		– De celulose regenerada	
	3917 39	– – Outros :	
		– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo :	
	ex 3917 39 19	– – – – Outros :	
		– De celulose regenerada	
	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos :	
	3919 10	– Em rolos de largura não superior a 20 cm :	
		– – Outras :	
	ex 3919 10 90	– – – Outras :	
		– De celulose regenerada	
	3919 90	– Outras :	
		– – Outras :	
	ex 3919 90 90	– – – Outras :	
		– De celulose regenerada	

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Tecto (em toneladas)
01.0040 *(a seguir)*	3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolares, não reforçados nem estratificados, nem associados, nem associados a outras matérias, sem suporte :	
		– De celulose ou dos seus derivados químicos :	
	3920 71	– – De celulose regenerada :	
		– – – Folhas, películas, tiras ou lâminas, enroladas ou não, de espessura inferior a 0,75 mm :	1 524
	3920 71 11	– – – – Não impressas	
	3920 71 19	– – – – Impressas	
	3920 71 90	– – – Outras	
	3921	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos :	
		– Produtos alveolares :	
	3921 14 00	– – De celulose regenerada	